ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DATA DE REGISTRO NO MTE: NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO: DATA DO PROTOCOLO:

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ n. 02.016.440/0001-62, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. MARCO ANTÔNIO VILLELA DE ABREU e por sua Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

е

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Borges de Medeiros, nº 328, 11º andar, conj. 112, inscrito no CNPJ sob o nº 91.744.557/0001-92, devidamente autorizado por assembleia geral, neste ato representado por seu(s) diretor(es) ao final identificado(s)

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Técnicos Industriais de Nível Médio, com abrangência territorial no Rio Grande do Sul.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base de todos os empregados, vigentes em 31 de outubro de 2023, serão corrigidos com o percentual de **4,82%** (quatro vírgula oitenta e dois por cento), a partir de 1º de novembro de 2023, exceto para os ocupantes dos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração da EMPRESA.

Parágrafo primeiro: Fica garantida a aplicação em 1º de novembro de 2024 aos salários vigentes em 31 de outubro de 2024 o IPCA acumulado no período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, não se aplicando aos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração do grupo CPFL.

Parágrafo segundo: Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a database, o reajustamento salarial previsto no "caput" desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal do salário será realizado até o último dia útil do mês, salvo situação excepcional, quando será fixada nova data, com prévio conhecimento pelo Sindicato.

Parágrafo único: A **EMPRESA** efetuará o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior a essa data, em caso de coincidir com finais de semana ou feriados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** efetuará descontos no salário de seus empregados quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a seguros, planos de previdência privada, convênios com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, hospitais, laboratórios, planos de saúde, financiamentos, empréstimos, mensalidades e contribuições sindicais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO

A **EMPRESA** assegurará ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, enquanto licenciado, a percepção integral da remuneração fixa percebida em atividade, mediante complementação do benefício concedido pelo INSS, pela Fundação ELETROCEEE ou por qualquer outro fundo de pensão que venha a ser, ainda que parcialmente, patrocinado pela **EMPRESA**, quando for o caso.

Parágrafo único - Para que ocorra a referida complementação o colaborador deverá comunicar a **EMPRESA**, através da carta de concessão de benefício emitida pelos órgãos da Previdência Social, o valor do benefício percebido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na folha de pagamento do mês de janeiro de cada ano base, para todos os empregados.

Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA - SOBREAVISO

Para os empregados em sobreaviso, assim considerados os que permanecem em sua própria casa, sem liberdade de locomoção, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço mediante escalas previamente definidas pela **EMPRESA**, serão pagas as respectivas horas a razão de 1/3 (um terço) do valor do salário/hora normal, nos termos do artigo 244, §2, da CLT.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Com fundamento legal nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13.

Parágrafo primeiro - O Plano, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo - A Participação nos Resultados - PLR/2024 está vinculada ao atingimento das metas e pesos dos seguintes indicadores da RGE Sul.

Indicadores	Peso Mínimo	Peso Esperado
EBITDA	20%	25%
DEC	14% a 24%	30%
FEC	16%	20%
FER	20%	25%

Parágrafo terceiro - As metas para os indicadores acima serão apresentadas pela Empresa e negociadas com o Sindicato até o dia 31/03/2024, e posteriormente aditadas ao presente Acordo Coletivo.

Parágrafo quarta - O quadro de metas a ser apresentado estabelecerá os valores mínimos e esperados para cada indicador, sendo que, qualquer resultado realizado abaixo desses parâmetros, será considerado como não realizado e, portanto, não haverá o pagamento do valor correspondente ao indicador.

Parágrafo quinto - As metas serão apuradas de forma consolidada, no CNPJ da **EMPRESA**, considerando a somatória dos percentuais de atingimento e mensuradas entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo sexto: As definições de cada indicador estipulado no quadro acima seguirão os seguintes parâmetros:

I – EBITDA -Indicador que mede quanto à empresa gera de resultado através de suas operações antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização em um determinado período. O cálculo é

realizado através da demonstração do resultado do exercício da companhia em IFRS (International Financial Reporting Standards).

II - DEC:

a) Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora, definido no Programa de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST - Módulo 8, seção 5.5.1. A sua contabilização ocorre somente quanto a interrupção do fornecimento ultrapassa a 3 minutos. Seu resultado é acompanhado pela ANEEL, cuja sigla significa "Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora", ou seja:

∑ Tempo de Duração de Interrupções

Quantidade de Consumidores

b) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas a ser apresentada. Se o número estiver contemplado dentro da faixa estipulada para a meta mínima, paga-se o valor correspondente ao peso entre 14% e 24% (quatorze e vinte e quatro por cento) caso o número esteja contemplado dentro da faixa estipulada para a meta máxima, paga-se o valor correspondente ao peso de 30% (trinta por cento).

III - FEC:

a) Frequência Equivalente de interrupção por unidade Consumidora; mede o nº de interrupções ocorridas, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado. Está definido no Programa de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST - Módulo 8, seção 5.5.1. A sua contabilização ocorre somente quanto a interrupção do fornecimento ultrapassa a 3 minutos. Seu resultado é acompanhado pela ANEEL, ou seja:

∑ Frequência de Interrupções

Quantidade de Consumidores

b) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas a ser apresentada. Se o número estiver contemplado dentro da faixa estipulada para a meta mínima, paga-se o valor correspondente ao peso de 16% (dezesseis por cento), caso o número esteja contemplado dentro da faixa estipulada para a meta máxima, paga-se o valor correspondente ao peso de 20% (vinte por cento).

IV – FER:

a) Frequência Equivalente de Reclamação – É a quantidade anualizada de reclamações procedentes registradas na distribuidora a cada mil unidades consumidoras, conforme Art. 158 da Res. 414/ANEEL/2010.

∑ Notas Procedentes (12 meses) *1000

Número de Consumidores

b) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas a ser apresentada. Se o número estiver contemplado dentro da faixa estipulada para a meta mínima, paga-se o valor correspondente ao peso de 20% (vinte por cento), caso o número esteja contemplado dentro da faixa estipulada para a meta máxima, paga-se o valor correspondente ao peso de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo sétimo – O pagamento da Participação nos Resultados de 2024 será baseado na seguinte tabela de múltiplos de salários:

Faixa Salarial	Potencial de Ganho
até R\$ 2.532,43	2,7 Salários
de R\$ 2.532,44 até R\$ 3.044,26	2,5 salários
de R\$ 3.044,27 até R\$ 7.610,64	R\$ 7.610,64
Maior do que R\$ 7.610,64	1,0 salário
Supervisor	1,5 salários

Nos casos de empregados enquadrados no cargo de supervisor e que a multiplicação do seu salário nominal pelo potencial de ganho de 1,5 salários previstos na tabela acima resultar em valor inferior a R\$ 7.610,64, fica garantida a referência de R\$ 7.610,64.

- a) Para efeito de enquadramento na tabela salarial acima, será considerado o salário nominal do empregado vigente em 31 de agosto de 2024, para pagamento da primeira parcela, e o salário nominal de 31 de dezembro de 2024, para o pagamento da segunda parcela deste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, que se dará em abril de 2025.
- b) Para os empregados que possuem os adicionais de gratificação de confiança, produtividade, auxílio farmácia e anuênio, estes, além do salário nominal, serão considerados para efeito de enquadramento na tabela salarial acima.
- c) Para fins do pagamento final, em abril de 2025, será considerada a apuração das metas e percentuais de atingimento de cada indicador e seu respectivo peso, os quais serão considerados para aplicação na tabela de múltiplos de salário, conforme estipulado na tabela acima.
- d) Fica mantida para o ano de 2024, a garantia mínima de 70% (setenta por cento) do potencial de ganho.
- e) Os empregados admitidos, bem como os afastados por acidente de trabalho, doença ou qualquer outro motivo, receberão os valores estabelecidos nesta cláusula correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- f) Os empregados desligados da empresa por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria, por morte natural e morte por acidente trabalho, receberão os valores estabelecidos nesta cláusula correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo oitavo - A Empresa efetuará o pagamento da 1ª parcela em setembro de 2024 para os empregados administrativos e operacionais, exceto para os ocupantes dos cargos de cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mínima garantida estipulada na letra "d" supra, ou seja, 35% (trinta e cinco por cento) do potencial de ganho definido na tabela de potencial de ganho.

- a) Este pagamento está condicionado ao atingimento de 50% (cinquenta por cento) da Meta Esperada para o INDICADOR EBITDA, apurada no primeiro semestre de 2024, conforme metas que serão apresentadas até 31/03/2024. Em caso de não atingimento na sua integralidade, o valor da 1ª parcela será proporcional ao atingimento:
- b) Para fins de pagamento da primeira parcela, será considerado o valor correspondente ao salário nominal mensal do empregado, com a exclusão de eventual adicional de periculosidade, vigente em 31 de agosto de 2024;

c) Para os empregados que possuem os adicionais de gratificação de confiança, produtividade, auxílio farmácia e anuênio, estes, além do salário nominal, serão considerados para fins de pagamento.

Parágrafo nono - Farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, todos os empregados ativos da RGE Sul, exceto os Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores, bem como na proporção mínima de 1/12 (um doze) avos, os admitidos no período, os afastados por acidente ou doença decorrente do trabalho, doença ou qualquer outro motivo, durante o período de mensuração das metas, ou seja, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

- a) O valor da participação a que faz jus o empregado se dará por mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, cujo pagamento se dará nas mesmas datas dos demais empregados, sendo que o tempo mínimo de trabalho efetivo a ser considerado para tal, é de ao menos um mês (1/12-um doze avos), no período.
- b) Também farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados conforme condições acima, os empregados desligados da empresa por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, por aposentadoria, por morte natural ou morte por acidente do trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo. Nesses casos, o pagamento será efetuado em abril de 2025, que se dará através de depósito na conta corrente ou conta poupança de titularidade do ex-empregado cadastrada na RGE Sul, ou fornecida pelo empregado, exceto para causa de morte, hipótese em que o pagamento será efetuado em nome do representante legal.
- c) Os empregados demitidos por justa causa durante a vigência deste Acordo Coletivo, não farão jus a qualquer parcela a título de Participação nos Lucros e Resultados PLR.
- d) Os empregados que se aposentarem na vigência deste Acordo Coletivo, e que trabalharam menos de 06 meses farão jus ao recebimento proporcional no Plano de Participação nos Lucros e Resultados PLR e aos empregados que trabalharam mais de 06 meses farão jus ao recebimento integral.

Parágrafo décimo - Na hipótese de qualquer alteração nas regras do Plano de Participação nos Lucros e Resultados, seja através de leis, medidas provisórias, decretos, sentenças normativas ou ainda na ocorrência de alteração de planos ou medidas econômicas e que dificultem o normal cumprimento do presente plano, a RGE Sul e SINTEC comprometem-se a reavaliar o Plano de Participação nos Lucros e Resultados ora pactuados, adequando a nova sistemática.

Parágrafo décimo primeiro - Na hipótese de ocorrência de qualquer alteração superveniente ou imperativa nas regras de aplicação deste Plano de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, os valores previstos e já pagos serão devidamente compensados, após a devida avaliação entre RGE Sul e SINTEC.

Parágrafo décimo segundo - As partes estabelecem que, ocorrendo revisão no orçamento da RGE Sul e caso essa revisão impacte as metas dos indicadores contidos neste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, a RGE Sul procederá à adequação nas metas impactadas comprometendo-se a informar e revalidar em conjunto com o SINTEC as Metas revisadas.

Parágrafo décimo terceiro - Os empregados transferidos de uma empresa para outra do Grupo CPFL, receberão o pagamento do Plano de Participação nos Resultados - PPR, pelo valor da empresa em que estiver cadastrado no dia 31 de agosto de 2024, para recebimento do valor da primeira parcela, e no dia 31 de dezembro de 2024, para recebimento do eventual valor final do programa, que se dará de forma proporcional aos meses e dias trabalhados em cada unidade.

Parágrafo décimo quarto - EMPRESA e SINTEC comprometem-se a realizar reuniões trimestrais para acompanhamento e avaliação dos indicadores e metas deste Plano de Participação nos Lucros e Resultados, que ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados trimestrais.

Parágrafo décimo quinto - Para os empregados ocupantes dos cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores, as regras de Participação nos Lucros e Resultados serão ajustadas em instrumento apartado.

Parágrafo décimo sexto - Após a divulgação do IPCA do período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, as partes redigirão documento específico para atualizar as referências para o Programa de PLR do ano de 2025.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá mensalmente aos empregados ativos, um auxílio alimentação/refeição cujo valor e forma de participação do empregado encontra-se estipulada na tabela abaixo:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO
Até R\$ 3.850,54	R\$ 1.402,97	R\$ 0,01
Entre R\$ 3.850,55 e R\$ 11.638,33	R\$ 1.275,42	R\$ 0,01
Acima de R\$ 11.638,33	R\$ 1.037,92	R\$ 0,01

Parágrafo primeiro - O auxílio alimentação/refeição será creditado em uma única vez no dia 20 de cada mês, considerando o valor referente ao mês seguinte. No caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos constantes do parágrafo abaixo, será descontado ou compensado no próprio mês ou, caso não seja possível, no mês subsequente.

Parágrafo segundo - Não fará jus ao auxílio alimentação/refeição creditado mensalmente, os empregados que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, salvo quando em licença maternidade, licença por acidente do trabalho e/ou doença ocupacional atestada pela Previdência Social. Aos empregados afastados por gozo de férias e auxílio-doença, fica garantido o fornecimento do auxílio alimentação/refeição por período não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro - Reconhecem as partes que a **EMPRESA** está vinculada ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, razão pela qual o bônus alimentação fornecido aos empregados não possui natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO PARA REFEIÇÃO EM VIAGEM

Os empregados em deslocamentos iguais ou superiores a 45 km terão o reembolso das despesas devidamente comprovadas, até o limite diário de R\$ 34,65 (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), respeitados os seguintes critérios:

 a) Limite de até R\$ 34,65 (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para despesas com alimentação decorrentes de viagens de 01 turno, podendo incluir café da manhã + almoço ou café da tarde + jantar. b) Limite de até R\$ 69,32 (sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) para despesas com alimentação decorrentes de viagens de 02 turnos, podendo incluir café da manhã + almoço + café da tarde + jantar.

A partir de 1º de novembro de 2024, ajustam as partes que os empregados em deslocamentos iguais ou superiores a 40 km terão o reembolso das despesas devidamente comprovadas, até o limite diário de R\$ 34,65 (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), corrigidos pelo IPCA do período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, respeitados os seguintes critérios:

- a) Limite de até R\$ 34,65 (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) corrigidos pelo IPCA do período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 para despesas com alimentação decorrentes de viagens de 01 turno, podendo incluir café da manhã + almoço ou café da tarde + jantar.
- b) Limite de até **R\$ 69,32 (sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)** corrigidos pelo IPCA do período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 para despesas com alimentação decorrentes de viagens de 02 turnos, podendo incluir café da manhã + almoço + café da tarde + iantar.

Parágrafo primeiro: Os empregados que receberem a ajuda de custo prevista nesta cláusula não farão jus à diária por viagem a serviço, ou qualquer percentual desta, relativamente ao mesmo período.

Parágrafo segundo: A EMPRESA ficará desobrigada do pagamento da ajuda de custo estabelecida nesta cláusula no caso de adotar a sistemática de fornecimento de alimentação gratuitamente ao empregado.

Parágrafo terceiro: A ajuda de custo nas condições previstas na presente cláusula possui natureza indenizatória e não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo quarto: As partes estabelecem o compromisso de rever, no decorrer da vigência do presente Acordo, as condições de ajuda de custo para refeições em viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE NATAL

No mês de dezembro 2023 a **EMPRESA** fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com crédito em cartão específico ou no próprio vale alimentação/refeição no valor de **R\$ 1.133,27** (um mil cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO/CULTURAL

A **EMPRESA**, na forma prevista no artigo 458, parágrafo 2°, inciso II, da CLT, e com o propósito de estimular o desenvolvimento técnico/cultural de seus empregados, subsidiará:

- a) **30 (trinta)** bolsas de auxílio mensal a **cursos técnicos**, com valor individual de até **R\$ 402,67** (quatrocentos e dois reais e sessenta e sete centavos);
- b) **45 (quarenta e cinco)** bolsas de auxílio mensal a **cursos de graduação** de nível superior, com valor individual de até **R\$ 673,90** (seiscentos e setenta e três reais e novena centavos);

- c) **20 (vinte)** bolsas de auxílio mensal a **cursos de pós-graduação**, com valor individual de até **R\$ 1.018,15** (um mil reais e dezoito reais e quinze centavos).
- d) **05 (cinco)** bolsas de auxílio mensal a **cursos de idiomas em inglês**, com valor individual de até **R\$ 192,52** (cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro - A quantidade de bolsas estabelecidas nesta cláusula será ofertada para todos os empregados, mesmo para aqueles que não são representados pelo **SINTEC**. A sistemática de seleção dos beneficiários para fins de concessão do auxílio de que trata a presente cláusula constará de norma interna da **EMPRESA**, a ser por esta livremente estabelecida.

Parágrafo segundo - Os benefícios a serem concedidos, sempre mediante comprovação, são transporte, mensalidade e matrícula e material didático (livros).

Parágrafo terceiro - Os critérios para eventual manutenção do benefício são atestados de matrícula e de renovação do semestre e a aprovação nas disciplinas.

Parágrafo quarto - As bolsas concedidas serão mantidas pelo prazo máximo de 48 meses, ou até final do prazo estipulado para o curso quando de período inferior, conforme grade curricular, e desde que cumpridas às regras estabelecidas no programa de desenvolvimento. Fica automaticamente cancelado o reembolso para colaboradores a partir do 49º mês de recebimento.

Parágrafo quinto - Diante da natureza do benefício, reconhecem as partes que a parcela em voga não possui natureza remuneratória, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista.

Parágrafo sexto – A redistribuição na quantidade de bolsas de estudo por modalidade de curso, será efetuada pela RGE Sul de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - KIT ESCOLAR

A **EMPRESA** concederá até o mês de fevereiro de cada ano um kit escolar para cada filho de empregado, com idade entre 4 anos e 14 anos completos até o final do mês de junho de 2023, para o kit de 2024, e até o final do mês de junho de 2024, para o kit de 2025.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A assistência médica será fornecida pela **EMPRESA**, por intermédio de convênios e ou contrato de prestação de serviços, mediante prévia adesão do empregado que se sujeitará às condições estabelecidas nos regramentos dos respectivos planos.

Parágrafo primeiro – Aos empregados admitidos na RGE Sul até o dia 31 de dezembro de 2018, fica estabelecida a participação pela empresa, conforme abaixo:

- a) Para o Plano Global A em 81,04% (oitenta e um vírgula zero quatro por cento);
- b) Para o Plano Alternativo em 95,26% (noventa e cinco vírgula vinte e seis por cento), do denominado, uma vez que o reajuste dos Planos de Saúde e Odontológico de 5,48%, ocorrido

em maio/2008, foi absorvido integral e exclusivamente pela empresa, alterando indiretamente a participação desta nos planos acima referidos.

Parágrafo segundo – Aos empregados admitidos ou transferidos para a RGE Sul a partir de 01 de janeiro de 2019 fica estabelecida, a partir de 1º de novembro de 2023, a participação pela empresa, conforme abaixo:

- a) Para o plano semi-privativo, os empregados com salários até R\$ 2.229,81 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), a participação da EMPRESA no custo do plano será de 85% (oitenta e cinco por cento) e para os empregados com salários acima de R\$ 2.229,81 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), a participação da empresa no custo do plano será de 52% (cinquenta e dois por cento).
- b) Para o plano privativo a participação da **EMPRESA** no custo do plano será de 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro - Para fins de inclusão no Plano de assistência médica, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro (a), filho (a) natural ou adotivo (a) ou enteado (a) e menor sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A assistência odontológica será fornecida pela **EMPRESA**, por intermédio de convênios e ou contrato de prestação de serviços, mediante prévia adesão do empregado que se sujeitará às condições estabelecidas nos regramentos dos respectivos planos.

Parágrafo primeiro – Aos empregados admitidos na RGE Sul até o dia 31 de dezembro de 2018, fica estabelecida a participação pela **EMPRESA**, conforme abaixo:

a) Para o Plano de Assistência Odontológica em 62,08% (sessenta e dois vírgula zero oito por cento).

Parágrafo segundo – Aos empregados admitidos ou transferidos para a RGE Sul a partir de 01 de janeiro de 2019, a partir de 1º de novembro de 2023, fica estabelecida a participação pela empresa, conforme abaixo:

a) Fica ajustado o percentual de 70% (setenta por cento) de participação da **EMPRESA** no custo do plano.

Parágrafo terceiro - Para fins de inclusão no Plano de assistência odontológica, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro (a), filho (a) natural ou adotivo (a) ou enteado (a) e menor sob guarda ou tutela.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

A **EMPRESA** pagará ao empregado que sofrer invalidez permanente, ou seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social, se falecer em decorrência de acidente de trabalho, devidamente comprovado através de laudo médico ou registro oficial de ocorrência, desde que aprovados por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciados, uma indenização correspondente a 15

(quinze) vezes o salário-nominal percebido no mês do evento, não podendo ser inferior a **R\$ 23.857,88** (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro - A indenização poderá ser substituída por seguro de vida, a critério da EMPRESA.

Parágrafo segundo - Em caso de pedido de indenização, com base nas normas de Direito Civil, o valor pago pela **EMPRESA** será objeto de compensação com o eventual valor objeto de condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPRESA** pagará um auxílio-funeral, no valor de **R\$ 10.101,82** (dez mil cento e um reais e oitenta e dois centavos) aos beneficiários ou, na falta destes, a quem se responsabilizar pelo funeral do empregado falecido.

Parágrafo primeiro - Esta vantagem poderá ser substituída, a critério da **EMPRESA**, por seguro de vida para os empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHES

Serão reembolsadas as despesas incorridas no pagamento de creches, pré-escola e escolas maternais, pela empregada mulher com filhos até o limite de 84 (oitenta e quatro) meses de idade, no valor de até R\$ 741,52 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais, mediante comprovação de frequência regular e apresentação de recibo de pagamento mensal em papel timbrado e contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF do estabelecimento e do respectivo valor, bem como será realizado o reembolso com pagamentos de "Babás", devidamente cadastradas junto à pagadoria da EMPRESA, mediante carteira de trabalho devidamente registrada e comprovante de recolhimento junto a Previdência Social, até o valor limite estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo único - Fica o benefício estendido aos homens viúvos, separados judicialmente, divorciados e solteiros, que não convivam maritalmente com outra pessoa, que tenha o referido filho sob sua guarda legal ou guarda compartilhada devidamente regulamentada por termo judicial, estando ainda o filho inscrito no cadastro de dependentes da **EMPRESA**, observadas as disposições contidas no *caput*.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE 13º SALÁRIO PARA EMPREGADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A **EMPRESA** complementará o 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente do trabalho, atestados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro - A complementação de que trata o *caput* não integrará a remuneração do empregado, nem estará sujeita à incidência de recolhimentos previdenciários ou tributários e repercussões trabalhistas.

Parágrafo segundo: Para que ocorra a referida complementação o colaborador deverá comunicar a **EMPRESA**, através da carta de concessão de benefício emitida pelos órgãos da Previdência Social, o valor do benefício percebido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

Aos empregados admitidos na RGE Sul até 31 de dezembro de 2018, que sejam considerados profissionais com deficiência, nos moldes e nos padrões determinados pela legislação vigente, a **EMPRESA** pagará, a partir de 1º de novembro de 2023, mediante requerimento deste e aferição médica, um auxílio mensal no valor de **R\$ 480,63** (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).

Aos empregados admitidos ou transferidos para a RGE Sul a partir de 01 de janeiro de 2019, que sejam considerados deficientes físicos impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, a **EMPRESA** pagará, a partir de 1º de novembro de 2023, mediante requerimento deste e aferição médica, um auxílio mensal no valor de **R\$ 480,63** (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo primeiro - A parcela prevista no *caput* não tem natureza remuneratória para os fins trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo segundo - O auxílio previsto nesta cláusula será concedido desde que seja emitido previamente parecer de médico da **EMPRESA** ou credenciado por esta, contendo o tipo de deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A **EMPRESA** pagará aos pais que tenham filhos com necessidades especiais, surdos, mudos, com deficiência visual, paraplégicos e tetraplégicos ou com termo de guarda, curatela e tutela destes, o valor mensal de **R\$ 1.201,06** (mil duzentos e um reais e seis centavos), condicionado a matrícula em estabelecimento especializado ou psiquiátrico para o devido tratamento e à apresentação de laudo médico aprovado por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado.

Parágrafo primeiro - O auxílio previsto no *caput* também será pago aos filhos de empregados na condição ali descrita, caso impossibilitados de efetuar a matrícula em estabelecimento de ensino especializado em virtude de situações devidamente comprovadas, mediante a apresentação de atestado médico comprobatório dos mesmos, sujeito à avaliação e aprovação por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado.

Parágrafo segundo - O auxílio previsto no *caput* não prejudicará a concessão similar prevista na cláusula que trata do auxílio a empregados com deficiência do presente acordo, excetuando-se a hipótese em que marido e mulher, pais de filhos com necessidades especiais, sejam ambos empregados da **EMPRESA**, caso em que o auxílio será pago a apenas um deles.

Parágrafo terceiro - As disposições desta cláusula não se aplicam aos casos em o laudo médico ateste a condição de pessoas superdotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO EXTRAORDINÁRIO PÓS-RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de um abono extraordinário denominado "abono extraordinário pós-retorno de férias", observada a seguinte sistemática de cálculo: a parte fixa no valor de **R\$ 1.724,07** (um mil setecentos e vinte e quatro reais e sete centavos), acrescida da parte variável

de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre o salário nominal mensal do empregado e a parte fixa da gratificação, deduzido o valor de 1/3 do salário nominal mensal.

Parágrafo primeiro - A gratificação pós-retorno de férias será limitada a dois terços de um salário nominal mensal do empregado.

Parágrafo segundo - A gratificação pós-retorno de férias deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

- a) quando o empregado houver sido indenizado por férias não gozadas;
- b) quando da despedida do empregado por iniciativa da **EMPRESA**;
- c) quando o empregado pedir demissão ou afastar-se da **EMPRESA** por motivo de aposentadoria;
- d) quando o empregado não tenha feito jus às férias.

Parágrafo terceiro - O abono extraordinário pós-retorno de férias não se confunde com o terço constitucional das férias (art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal), que será quitado sob rubrica própria, nos termos da lei.

Parágrafo quarto - O pagamento do abono extraordinário pós-retorno de férias, quando devida ao empregado, será incluída na folha correspondente ao mês do retorno das férias, sendo pago de forma proporcional quando houver o fracionamento das férias.

Parágrafo quinto - O abono extraordinário pós-retorno de férias não se confunde com aquele previsto no art. 143 da CLT, que trata da faculdade do empregado em converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, e não impede o exercício de tal direito pelo empregado.

Parágrafo sexto - O abono extraordinário pós-retorno de férias tratado na presente cláusula não possui natureza salarial e não sofrerá incidência de recolhimentos previdenciários ou fundiários, de acordo com o permissivo contido no art. 144 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS

Tendo em vista que, até o presente momento, a Empresa não efetuou a conversão em valor fixo mensal conforme previsto na cláusula 14ª do RVDC 96.034611-2, as partes convencionam, expressamente, que será mantido o pagamento de 2/3 (dois terços) da remuneração a título de gratificação de após férias, como vantagem pessoal, aos empregados que a tenham recebido até 31 de outubro de 1996.

Parágrafo 1º - A gratificação de após férias deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

- a) quando o empregado houver sido indenizado por férias não gozadas;
- b) quando da despedida do empregado por iniciativa da Empresa;
- c) quando o empregado pedir demissão ou afastar-se da Empresa por motivo de aposentadoria;
- d) quando o empregado não tenha feito jus às férias.

Parágrafo 2º - A Empresa pagará o acréscimo de 1/3 (um terço) na forma do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - A **Empresa** poderá, a qualquer momento converter a parcela titulada de "gratificação após férias" em um valor fixo correspondente a 1/12 (um doze avos) do total, pagando-o mensalmente como vantagem pessoal ou incorporando-o ao salário nominal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

Fica assegurado o reembolso das taxas de renovação da CNH aos empregados designados e autorizados a dirigirem veículos de propriedade da **EMPRESA**.

Parágrafo primeiro - O reembolso das taxas de renovação da CNH fica condicionado à avaliação da **EMPRESA** e a comprovação das despesas, devendo o pedido ser elaborado pelo colaborador através de formulário próprio num prazo máximo de 90 dias após a data de emissão da habilitação, em duas vias, devidamente protocoladas junto ao setor responsável.

Parágrafo segundo - O reembolso que trata o parágrafo anterior ocorrerá em folha de pagamento do mês seguinte ao da comprovação das despesas.

Parágrafo terceiro - Em casos de troca de categoria da CNH, o empregado terá a opção de ter o valor adiantado e posteriormente descontado em 10 (dez) parcelas na folha de pagamento, desde que solicitado por escrito e devidamente aprovado pela **EMPRESA**.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA (PIA)

A **EMPRESA** assume o compromisso de desenvolver no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, um Programa de Incentivo a Aposentadoria para aqueles empregados que tiverem mais de 10 anos ininterruptos de **EMPRESA**, e desde que aposentados pelo INSS.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZES - REMUNERAÇÃO

As partes ajustam que a remuneração dos aprendizes será correspondente ao salário-mínimo hora nacional.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da **EMPRESA**, que necessitar transferir sua residência de município, será garantida:

- a) Pagamento de 02 (duas) bases mensais, com o valor mínimo de **R\$ 5.001,23** (cinco mil e um reais e vinte e três centavos) e máximo de **R\$ 19.741,74** (dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) ou ressarcimento das despesas com transporte e hospedagem, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
- d) Fornecimento de fiança imobiliária.

Parágrafo único - Em caso de transferências definitivas do empregado, decorrente de Recrutamento Interno e/ou Banco de Transferências, que necessitar transferir sua residência de município, será garantido:

- a) Pagamento de 01 (uma) base mensal, com limite de **R\$ 19.741,74** (dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) ou ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Fornecimento de fiança imobiliária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

A **EMPRESA**, a seu critério, em razão do interesse do empregado, poderá, sem prejuízo das disposições legais e contratuais vigentes, promover a transferência, sem ônus para si, para outro local de trabalho onde possua instalações.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇAO PRÉ-APOSENTADORIA

Todos os empregados que estiverem até 12 (doze) meses do direito à aquisição da aposentadoria, em seus prazos mínimos, perante a Previdência Social, de acordo com a legislação vigente, desde que conte o empregado com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho contínuos na **EMPRESA** na data do efetivo desligamento, a **EMPRESA** garantirá por até 12 (doze) meses, indenização correspondente a valor do pagamento da contribuição ao INSS.

Parágrafo primeiro - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço ou de contribuição da forma acima ajustada, ele terá 30 (trinta) dias úteis de prazo, a partir da notificação de desligamento dada pela **EMPRESA**, no caso de aposentadoria simples, e 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no caso de aposentadoria especial para apresentar tal comprovação.

Parágrafo segundo - Caso a comprovação não seja feita, nos termos descritos anteriormente, mesmo que o empregado venha, no futuro, a comprovar que na data do desligamento atendia aos requisitos

para percepção desse benefício, não terá o empregado direito ao seu recebimento, não se obrigando a **EMPRESA** a adotar qualquer medida de cancelamento da demissão e/ou de reintegração.

Parágrafo terceiro – Não farão jus ao recebimento destes benefícios, os empregados dispensados por justa causa, que pedirem demissão, ou que se desligarem da **EMPRESA** por acordo entre as partes.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALAS DE TRABALHO

Com exceção do Centro de Operações Integrado, que terá regra estabelecida em cláusula específica deste acordo, a EMPRESA poderá adotar uma das escalas de trabalho abaixo, de acordo com as suas necessidades operacionais:

- 5 x 2 = que corresponde a cinco dias de trabalho semanal por dois de folga
- 6 x 1 = que corresponde a seis dias de trabalho semanal por um dia de folga

Parágrafo único - A EMPRESA poderá instituir outras escalas de trabalho ao seu critério, respeitados os limites legais de duração da jornada de trabalho e intervalos, conforme a necessidade da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALAS DE TRABALHO NO CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADO

Fica definido de comum acordo a fixação dos turnos de trabalho no Centro de Operações Integrado, para os cargos de Técnico Operação COI I, II e III e de Técnico Supervisor de Processos COI, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - As escalas de trabalho serão de 04 (quatro) dias trabalhados por 02 (dois) dias de descanso, totalizando um ciclo de jornada semanal de 06 (seis) dias, sendo que o Descanso Semanal Remunerado (DSR) será o segundo dia de folga.

Parágrafo segundo - A jornada diária de trabalho será de 08h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) e a jornada média semanal será de 44 horas, adotando-se, por convenção, o divisor de 220 horas para fins de cálculo de horas extras.

Parágrafo terceiro - Os horários de trabalho dessa escala serão os seguintes:

Período	Entrada	Saída
Manhã / Tarde	07h00min	16h48min
Tarde / Noite	13h30min	23h08min
Madrugada	22h40min	07h30min

Os referidos horários poderão, a critério da **EMPRESA**, ser alterados, devendo esta comunicar o empregado e o sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo quarto - A título de compensação, as partes estabelecem que não será devido o pagamento de horas extraordinárias em dias trabalhados nos feriados, tendo em vista que o ciclo semanal da presente escala é de 06 (seis) dias, ou seja, 04 (quatro) dias de trabalho e 02 (dois) de descanso, e que,

portanto, em 16 (dezesseis) semanas do ano a jornada semanal fica em 35h20min, não completando as 44 (quarenta e quatro) horas previstas para semana, conforme racional anexo ao presente aditivo.

Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas, e abaixo elencadas:

Confraternização Universal – Ano Novo
Sexta Feira Santa
Tiradentes
Dia do Trabalho
Corpus Christi
Aniversário de São Leopoldo
Sete de Setembro
Revolução Farroupilha
Nossa Sra. Aparecida
Finados
Proclamação da República
Nossa Senhora da Conceição
Natal

Parágrafo quinto - Fica estabelecido que as horas trabalhadas em feriado além da carga horária normal serão consideradas em sistema de Banco de Horas ou pagas de acordo com as regras estipuladas no presente acordo.

Fica definido de comum acordo a fixação dos turnos de trabalho no Centro de Operações Integrado para os cargos de Técnico de Operação Transmissão I e II, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo sexto – As escalas de trabalho serão de revezamento, sendo 04 (quatro) dias trabalhados por 01 (um) dia de descanso, totalizando um ciclo de jornada semanal de 05 (cinco) dias, sendo que o Descanso Semanal Remunerado (DSR) será o primeiro dia de folga.

Parágrafo sétimo – A jornada diária de trabalho será de 06h00 (seis horas) e a jornada média semanal será de 36 horas, adotando-se, por convenção, o divisor de 180 horas para fins de cálculo de horas extras.

Parágrafo oitavo – Os horários de trabalho dessa escala serão os seguintes:

Período	Entrada	Saída
Noite	18h30min	00h30min
Tarde	12h30min	18h30min
Manhã	06h30min	12h30min
Madrugada	00h30min	00h30min

Os referidos horários poderão, a critério da **EMPRESA**, ser alterados, devendo esta comunicar o empregado e o sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dia.

Parágrafo nono – A título de compensação, as partes estabelecem que será devido o pagamento de horas extraordinárias em dias trabalhados nos feriados, tendo em vista o ciclo de escala de revezamento, que inviabiliza a compensação da jornada.

Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas, as mesmas datas elencadas na tabela do parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO

Para empregados dos setores administrativos, poderá ser admitida flexibilização de horário de até 2 (duas) horas na entrada e saída, desde que atendidas todas as condições abaixo:

- a) Acordado previamente com gestor;
- b) Cumprimento integral da jornada diária;
- c) Entrada antecipada com saída antecipada no mesmo dia;
- d) Entrada prorrogada, com saída prorrogada no mesmo dia;
- e) Não gerar nenhum prejuízo às atividades de responsabilidade do empregado e do gestor.

Esta flexibilização não pode ser praticada por empregados que trabalham em regimes ou jornadas especiais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho diário, mesmo em caso de atividade insalubre, poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado limite legal de horas mensais.

Parágrafo primeiro - O total de horas excedentes à carga horária mensal poderá ser convertido em folga, a critério da Empresa, mediante ajuste do empregado com a chefia imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUNTA - BANCO DE HORAS

Ajustam as partes que os ocupantes dos cargos de **Técnico de Medição de Energia**, **Técnico de Operações de Campo e Técnico de Operação de Transmissão**, poderão compensar as horas extras mediante gozo de folga dentro do próprio mês de realização, desde que solicitado formalmente pelo empregado e com concordância da liderança. Caso não seja concedida a folga dentro do próprio mês da hora extra realizada, o pagamento destas horas deverá ocorrer juntamente com os salários do mês subsequente.

A partir de 1º de fevereiro de 2025, ajustam as partes que os ocupantes dos cargos de **Técnico de Medição de Energia**, **Técnico de Operações de Campo**, **Técnico de Operação de Transmissão**, **Técnico Subtransmissão**, **Técnico de Linhas de Subtransmissão e Técnicos de Obras e Manutenção** poderão compensar as horas extras mediante gozo de folga dentro do próprio mês de realização, desde que solicitado formalmente pelo empregado e com concordância da liderança. Caso não seja concedida a folga dentro do próprio mês da hora extra realizada, o pagamento destas horas deverá ocorrer juntamente com os salários do mês subsequente.

Para os demais empregados às partes ajustam um Banco de Horas, conforme condições abaixo:

- a) As horas trabalhadas excedentes à jornada normal deverão ser acrescidas ao Banco de Horas.
- b) Até o limite de 40 (quarenta) horas extras realizadas no mês, a conversão em folga será na base de 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora de descanso.

- c) As horas excedentes serão revertidas para o Banco de Horas e transformadas em horas normais a compensar e/ou pagar, utilizando como conversão o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) para cada hora trabalhada a mais que o teto estipulado na letra "b".
- d) A fruição dos saldos deverá acontecer num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de novembro de 2023, observados para este fim os seguintes períodos:
 - 1º período = 01 de novembro de 2023 a 30 de janeiro de 2024;
 - 2º período = 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024;
 - 3º período = 01 de maio de 2024 a 31 de julho de 2024:
 - 4º período = 01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024.
 - 5º período = 01 de novembro de 2024 a 30 de janeiro de 2025;
 - 6º período = 01 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025;
 - 7º período = 01 de maio de 2025 a 31 de julho de 2025;
 - 8º período = 01 de agosto de 2025 a 31 de outubro de 2025.

A não fruição dos saldos acarretará o pagamento das horas já acrescidas na forma da letra "c", levando em conta o salário hora do mês do pagamento. Na hipótese de ocorrer o pagamento, o mesmo deverá ser realizado no mês seguinte ao término dos períodos indicados, ou seja, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro juntamente com o pagamento da folha do mês.

- e) Os saldos poderão ser utilizados em folgas, como "pontes" de feriado, ou em qualquer momento, sempre que houver ajuste entre a **EMPRESA** e o empregado.
- f) A fruição dos saldos terá um aviso prévio verbal por parte da EMPRESA ou por parte do empregado de no mínimo 48 horas, devendo esta negociação ser efetuada pessoalmente entre empregado e chefe imediato.
- g) O saldo máximo de horas positivas acumuladas será limitado ao máximo da jornada mensal do empregado, sem o acréscimo previsto na letra "c".
- h) As horas negativas serão limitadas em 40 (quarenta) horas ao longo de cada período estabelecido na letra "d" deverão ser compensadas, obrigatoriamente, com as horas positivas.

Tal compensação deverá se dar dentro de cada período previstos na letra "d". Não havendo compensação das horas negativas até o final do período estipulado, as mesmas serão abonadas.

As horas negativas superiores a 40 horas independente do ciclo, deverão ser descontadas como horas simples no próprio mês.

- i) Em caso de não renovação da cláusula em acordo coletivo, a fruição do saldo poderá acontecer em prazo de seis meses após a homologação do acordo sem a cláusula de Banco de Horas, ou para a **EMPRESA** efetuar o pagamento do saldo conforme letra "d".
- j) Em caso de desligamento do empregado, fica a **EMPRESA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo das horas acrescidas na forma da letra "c", no recibo de rescisão. Havendo horas negativas não compensadas até a data da rescisão, o saldo será abonado.
- k) Em caso de promoção do empregado, a **EMPRESA** terá a opção de efetuar o pagamento das horas no primeiro mês da promoção, utilizando o salário anterior ao da promoção.
- I) Será facultado ao SINTEC, a qualquer tempo, verificar in loco, junto à **EMPRESA**, todos os registros referentes ao Banco de Horas dos empregados representados neste Acordo Coletivo,

sendo que esta verificação deverá ser efetuada mediante solicitação escrita, endereçada a área de Recursos Humanos com antecedência de 48 horas.

- m) As horas extras realizadas com fundamento nas hipóteses do artigo 61 da CLT e decorrente de causas naturais serão pagas integralmente no mês de sua realização ou no mês subsequente, observado para este fim o fechamento do controle de frequência. (Será avaliada a questão operacional).
- n) A critério da **EMPRESA**, em situações especiais, previamente autorizadas pelo RH, as horas extras realizadas serão pagas integralmente no mês de sua realização ou no mês subsequente, observado para este fim o fechamento do controle de frequência.
- o) Havendo alteração na nomenclatura dos cargos descritos no caput desta cláusula, em virtude de revisão de estrutura e carreira, a empresa informará previamente ao Sindicato.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO

A **EMPRESA** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto caracterizado como CEP e/ou sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, sendo disponibilizado o acesso ao registro realizado, via portal da **EMPRESA**.

Parágrafo primeiro - Fica previsto para todos os empregados da **EMPRESA** a possibilidade de préassinalação do intervalo de repouso/alimentação.

Parágrafo segundo - O registro eletrônico de ponto móvel poderá ser realizado por meio de quaisquer dispositivos, seja smartphones, tablets, notebooks, ou, por qualquer alternativa técnica viável para controle de jornada de trabalho mediante o uso de tecnologia.

Parágrafo terceiro - Diante da natureza e relevância de suas atividades, diante da autonomia para tomar decisões com impacto para o negócio em seu âmbito de atuação, diante da ausência de qualquer controle de jornada em razão da fidúcia especial atribuída a si pela empresa, fica ajustado entre as partes a dispensa do registro da jornada de trabalho aos empregados que estejam lotados nos cargos de coordenadores, especialistas, business partners, gerentes e diretores.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERMUTA DE TURNO

A troca de turno poderá ser realizada entre os interessados, desde que autorizada previamente e por escrito pelo superior imediato e não implique em violação às normas que estabelecem intervalo mínimo entre as jornadas e o período contínuo de duração do repouso semanal remunerado. Esta cláusula não se presta a limitar qualquer poder de gestão da **EMPRESA**.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA A EMPREGADOS PAIS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A **EMPRESA** concederá aos empregados pais de filhos com deficiência, licença de 01 (um) turno de trabalho (manhã ou tarde) por mês, mediante comprovação da necessidade de atendimento ao filho (a), através de laudo médico aprovado por médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado.

Parágrafo primeiro - Os empregados admitidos até o dia 31 de dezembro de 2018, que vinham usufruindo de forma comprovada da licença 01 (um) turno de trabalho por dia, para auxílio ao filho (a) com deficiência, terão garantida essa condição no decorrer da vigência do presente acordo.

Parágrafo segundo - A licença a que se refere o *caput* será concedida apenas a um deles, no caso de que marido e mulher sejam empregados da **EMPRESA**.

Parágrafo terceiro - As disposições desta cláusula não se aplicam aos casos em o laudo médico ateste a condição de pessoas superdotadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAR

A **EMPRESA** concederá licença para amamentar na forma do artigo 396 da CLT, podendo a empregada optar por usufruir os dois períodos de descanso de que trata o citado artigo de uma só vez, no total de uma hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA O EMPREGADO CUJO CÔNJUGE TENHA INCAPACIDADE FÍSICA

A **EMPRESA** concederá ao empregado que comprovadamente possuir cônjuge com incapacidade física que o impeça de se locomover em condições normais, necessitando de atendimento permanente, uma licença de 01 (um) turno de trabalho (manhã ou tarde) por mês, desde que seja emitido previamente parecer de médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado, com autorização da diretoria.

Parágrafo único - Os empregados admitidos até o dia 31 de dezembro de 2018, que vinham usufruindo de forma comprovada da licença 01 (um) turno de trabalho por dia, para auxílio ao cônjuge com incapacidade física, terão garantida essa condição no decorrer da vigência do presente acordo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A **EMPRESA** continuará implementando a sua política de segurança do trabalho, visando garantir a segurança de seus empregados, através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, como também através de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Em caso de acidente de trabalho e/ou de doença profissional devidamente reconhecida pela Previdência Social, a **EMPRESA** custeará, mediante avaliação e aprovação do médico da **EMPRESA** ou por ela credenciado, as despesas hospitalares e de tratamento médico ao empregado, até o seu retorno ao trabalho ou até o momento da concessão de aposentadoria.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de tratamento médico adicional, compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul para utilização de aparelho de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos, a critério da **EMPRESA**, a ela não incumbindo qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo segundo - A **EMPRESA** proporcionará ao empregado acidentado ou portador de doença profissional, em conjunto com os órgãos da Previdência Social, sua readaptação profissional em função compatível com redução da capacidade laborativa.

Parágrafo terceiro - A execução dos atendimentos e prestação dos serviços médicos poderá ser realizada através da estrutura de convênios mantidos pela **EMPRESA**, independentemente da relação do empregado para com os seus planos de saúde.

Parágrafo quarto - Os empregados com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde tiverem migrando, portanto, não servindo de referência para isonomia salarial. Esta cláusula tem como objetivo, encaminhar uma solução para as altas médicas de empregados afastados com restrições, promovida pela previdência social, ficando desta forma acordado, que tais empregados não poderão ser considerados como paradigmas em ações administrativas e trabalhistas, inclusive pelo Sindicato.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUALIDADE DE VIDA

A **EMPRESA** manterá política pedagógica que vise à melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, estimulando hábitos alimentares saudáveis e o combate ao sedentarismo.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS

É assegurada a até 04 (quatro) delegados sindicais eleitos a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação a atividades sindicais eventuais, por no máximo 10 (dez) dias do ano, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à **EMPRESA**, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do início da liberação e desde que autorizada pelo Gestor da Área. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA procederá ao desconto em folha de pagamento de seus empregados, da contribuição assistencial, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Apresentação pelo SINDICATO do edital de convocação de assembleia, onde deverá constar especificamente a discussão do item "contribuição assistencial";
- b) O SINDICATO, após realização da assembleia que aprove o desconto, remeterá a EMPRESA, até 15 (quinze) dias da data da assinatura do acordo coletivo a ata da respectiva assembleia em que conste a aprovação do desconto, a importância a ser descontada de cada empregado;
- c) O sindicato, deverá informar os colaboradores sobre o desconto da cota através de boletins informativos, publicação digital no site do sindicato e afixação de informativo nos murais da empresa, após os empregados poderão apresentar oposição ao sindicato conforme prazo estipulado, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, ou via e-mail com aviso de recebimento, devendo o sindicato comunicar à empresa através de ofício específico a relação dos empregados que exercerem o direto a oposição;
- d) O desconto previsto nesta cláusula será efetuado no mês imediatamente subsequente à data de assinatura do Acordo Coletivo e repassado ao SINDICATO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto. Caso a assinatura do ACT e respectivo prazo para o envio da carta de oposição aconteça antes do prazo do fechamento da folha de pagamento, o desconto poderá ocorrer no mesmo mês da assinatura do ACT;
- e) O SINDICATO assumirá integralmente a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação do empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando a empresa toda e qualquer devolução ou indenização que foram obrigadas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES PERIÓDICAS COM O SINDICATO

Durante o prazo de vigência do presente acordo, a **EMPRESA** e os **SINDICATOS** manterão reuniões trimestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

A **EMPRESA**, em conformidade com a política de entendimento permanente que norteará suas relações com os empregados e **SINDICATO**, envidará todos os esforços no sentido de criar alternativas à solução interna dos problemas de seus empregados e, nos processos trabalhistas em andamento, procurará realizar acordos que sejam do interesse das partes.

Parágrafo único: Por sua vez, o **SINDICATO** se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra a **EMPRESA** sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de RH Estratégico, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, se compromete a apresentar a respectiva resposta justificada da **EMPRESA**.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS IN NATURA

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Normativo, que os benefícios *in natura* concedidos pela **EMPRESA** aos seus empregados, para o exercício da atividade laboral, além de outros, a exemplo da refeição, auxílio alimentação/refeição, moradia, energia elétrica e ajuda de custo não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para qualquer efeito.

Parágrafo único - Fica convencionado, ainda, em complemento ao ajuste contido no *caput*, que os valores pagos a título de estímulo ao desenvolvimento técnico/cultural, referentes aos auxílios técnicos, graduação, pós-graduação e mestrado são igualmente benefícios não tributáveis, não possuindo caráter remuneratório e ao salário não se integram para qualquer efeito. Fica convencionado, ainda, que a **EMPRESA** pode optar pelo ressarcimento dos valores, mediante pagamento através da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GOZO PRÊMIO ASSIDUIDADE

No decorrer da vigência do presente acordo, a **EMPRESA** estabelecerá um cronograma visando o gozo do prêmio assiduidade daqueles empregados que até 31 de outubro de 1996 tenha adquirido o direito.

Parágrafo único - O período de gozo será definido em comum acordo entre o empregado e seu gestor imediato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DEMAIS CONDIÇÕES PARA DATA BASE 2024

As partes concordam desde já que para a data base 2024, será aplicado em 01 de novembro de 2024 o IPCA acumulado no período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, sobre os salários e demais cláusulas com valores expressos monetariamente no presente Acordo.

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU

Diretor RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

MONICA VOHS DE LIMA

Gerente
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CESAR AUGUSTO SILVA BORGES

Presidente
SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL

PAULO ROBERTO CORREA MOTTA

Diretor SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL